

Processo n.: @PCP 21/00235200

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

Responsável: Hélio Roberto Cesa

Procuradores: Fábio Jeremias de Souza e Pierre Augusto Fernandes Vanderlinde

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Siderópolis

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 249/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal Siderópolis a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2020 do Prefeito Municipal de Siderópolis à época, Sr. Hélio Roberto Cesa, com as seguintes ressalvas:

1.1. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no valor de R\$ 7.814.921,54, representando 24,12% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 32.398.589,93), quando o percentual constitucional de 25,00% representaria gastos da ordem de R\$ 8.099.647,48, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 284.725,94 ou 0,88%, em descumprimento ao art. 212 da Constituição Federal (itens 1.1.1.1 e 5.2.1 do **Relatório DGO n. 338/2021**);

1.2. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2020 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS NÃO VINCULADOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS NÃO VINCULADAS no montante de R\$ 862.154,70, e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 07 – R\$ 17,60, FR 32- R\$ 53.540,33, FR 50 – R\$ 1.625,90, FR 52 – R\$ 441,78, FR 53 – R\$ 16.111,91, FR 61 – R\$ 97.864,13, FR 64 – R\$ 15.921,22, FR 83 – R\$ 634.364,16 e FR 89 – R\$ 61,43), no montante de R\$ 819.948,46, evidenciando o descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF. Registra-se que nas Fontes de Recursos 32 e 83, respectivamente, nos valores de R\$ 53.540,33 e R\$ 634.364,16, ficaram pendentes do recebimento de recursos vinculados não repassados até o encerramento do exercício (itens 1.1.2.1 e 9 do Relatório DGO).

2. Recomenda ao Poder Executivo de Siderópolis que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, protocolado em 15/04/2021, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015. Ressalva-se que a intempestividade no envio ocorreu sob a alçada da Administração Municipal em 2021 (item 1.1.2.2 do Relatório DGO e fs. 2 e 3 dos autos);

2.2. Despesas empenhadas com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB (R\$ 5.505.607,98) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 5.499.005,00), na ordem de R\$ 6.602,98, em desacordo com o art. 8º, parágrafo único, c/c o art. 50, I, da Lei Complementar n. 101/2000 (itens 1.1.2.3 e 5.2.2, Quadro 16, do Relatório DGO e doc. 03, Anexos da Instrução);

2.3. Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo Credor na Fonte de Recursos ordinária FR 00 (R\$ 109.578,20), em desacordo com o que estabelecem os arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 1.1.2.4 do Relatório DGO e Apêndice - Planilha do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso);

2.4. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais (R\$ 219.500,00), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2020>) e com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 1.1.2.5. e 3.3, Quadro 09, do Relatório DGO).

3. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo do Município de Siderópolis, com o envolvimento do órgão Central do Sistema de Controle Interno, que preste adequadamente todas as informações constantes no Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, ressalvadas as informações eventualmente consideradas facultativas, com especial atenção às informações relacionadas ao inciso XVIII, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da crise sanitária oriunda da pandemia

4. Recomenda ao Município de Siderópolis que:

4.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, especialmente das metas para atendimento em creche e na pré-escola, conforme analisado no item 8.2 do Relatório DGO;

4.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Recomenda ao Responsável pela Contabilidade do Município de Siderópolis a elaboração de Notas Explicativas, as quais devem integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas, conforme estabelece o art. 7º, I, da Instrução Normativa n. TC-20/2015.

6. Recomenda à Câmara de Vereadores de Siderópolis a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

7. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Siderópolis que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

8. Determina dar ciência deste Parecer Prévio:

8.1. à Câmara Municipal de Siderópolis;

8.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 338/2021** que o fundamentam:

8.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Siderópolis, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar, e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

8.2.2. ao Sr. Hélio Roberto Cesa e aos procuradores constituídos nos autos;



8.2.3. à Prefeitura Municipal de Siderópolis e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 3/2021

Data da Sessão: 08/12/2021 - Extraordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC